

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

DATA: 17 de abril de 2026.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de Março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, Instituído o Programa Governo Digital do Legislativo do município de Nova Esperança - PGDLM e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

CAPÍTULO I

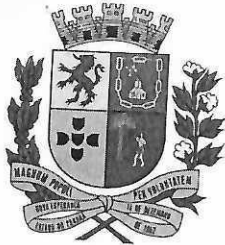
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Nova Esperança.

Art. 2º A Política de Governo Digital tem por finalidade promover a modernização da gestão pública legislativa, mediante o uso de tecnologias digitais, visando à melhoria da prestação de serviços públicos, à transparência, à participação cidadã e à eficiência administrativa.

Art. 3º A implementação da Política de Governo Digital observará os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara, bem como na Lei Federal nº 14.129/2021, especialmente os princípios da eficiência, transparência, publicidade, economicidade, inovação e participação social.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º Constituem objetivos da Política de Governo Digital:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços públicos legislativos por meio digital;
- II – promover a transparência ativa e passiva das atividades legislativas;
- III – estimular a participação do cidadão na elaboração e fiscalização das políticas públicas;
- IV – racionalizar e simplificar procedimentos administrativos;
- V – promover a integração entre sistemas e dados públicos;
- VI – fomentar a inovação no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º São diretrizes da Política de Governo Digital:

- I – manutenção e evolução contínua dos serviços digitais;
- II – ampliação progressiva da digitalização dos serviços;
- III – uso de linguagem simples e acessível ao cidadão;
- IV – integração entre sistemas e bases de dados;
- V – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- VI – incentivo à cultura digital e capacitação dos servidores;
- VII – priorização do meio digital como canal preferencial de atendimento.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará serviços digitais ao cidadão, preferencialmente por meio de plataforma eletrônica oficial.

Art. 7º São considerados serviços digitais, entre outros:

- I – sítio eletrônico oficial da Câmara;
- II – Portal da Transparência;
- III – sistema eletrônico de informações ao cidadão (e-SIC);
- IV – ouvidoria digital;

13



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

- V – transmissão ao vivo das sessões legislativas;
- VI – sistema de processo legislativo eletrônico;
- VII – acesso à legislação municipal;
- VIII – canais oficiais de comunicação digital;
- IX – formulários eletrônicos de requerimentos e solicitações;
- X – ferramentas de participação popular, como consultas públicas e enquetes.

Art. 8º Sempre que possível, os serviços públicos legislativos deverão ser prestados de forma digital, sem prejuízo do atendimento presencial aos cidadãos que dele necessitem.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 9º Compete à Mesa Diretora, com apoio dos setores administrativos da Câmara:

- I – coordenar a implementação da Política de Governo Digital;
- II – promover a integração entre os setores administrativos;
- III – supervisionar a oferta e melhoria dos serviços digitais;
- IV – instituir planos e metas de transformação digital.

Art. 10 Poderá ser instituído comitê interno de governança digital, com a finalidade de planejar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à transformação digital do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DA INTEROPERABILIDADE E SIMPLIFICAÇÃO

Art. 11º A Câmara Municipal deverá promover a integração de sistemas e o compartilhamento de dados, observadas as normas legais de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 12º Sempre que possível, será dispensada a exigência de apresentação de documentos já disponíveis em bases de dados públicas, priorizando-se o uso de informações já existentes na Administração Pública.

13



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13 ° O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Resolução Municipal nº 02/2026 que regulamenta a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Art.14° A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 15° São direitos dos usuários dos serviços digitais:

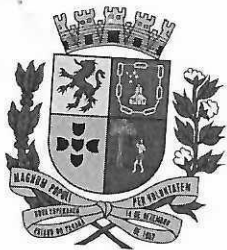
- I – acesso gratuito aos serviços digitais, sempre que possível;
- II – obtenção de informações claras e acessíveis;
- III – acompanhamento das solicitações realizadas;
- IV – recebimento de protocolo e resposta em prazo razoável;
- V – proteção de seus dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 16° A Câmara Municipal promoverá ações de capacitação dos servidores para uso e desenvolvimento de soluções digitais.

Art. 17 Poderão ser firmadas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito do Governo Digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 18º Os serviços digitais poderão ser implementados, ampliados ou aprimorados de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e tecnológica.

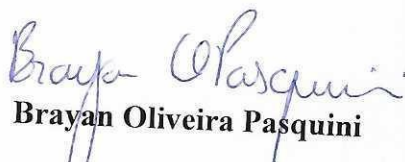
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.129/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026)


Brayan Oliveira Pasquini
Presidente